



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - PÉ DE SERRA - BA.

Ano: I - nº. 05 | Edição Ordinária | Pé de Serra/BA, 2 de outubro de 2015 | Página: 1 de 2 |

Atos Oficiais

• Resolução nº. 006/2015



Aqui a Câmara Presta contas
à População dos seus Atos



PÉ DE SERRA – BAHIA PODER LEGISLATIVO

Carlos Geovan Rios de Araújo
Presidente

Gilvanio Figueiredo dos Santos
Vice Presidente

Edson Sacramento de Jesus
1º. Secretário

Edilson Ferreira Carneiro Junior
2º. Secretário

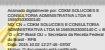
Rua Manoel Luiz Carneiro, 93, Centro,
CEP: 44.655-000 Tel.: (75) 3660-2118
e-mail: diario@domunicipio.com



ACESSE

**PUBLICAÇÕES
DO DIÁRIO
OFICIAL**

www.domunicipio.com



Participe das Sessões da Câmara Municipal - Terça-feira às 15:00hs.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: www.domunicipio.com - Certificado por AC CERTISIGN RFB G4 - ICP-BRASIL



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - PÉ DE SERRA - BA.

| Ano: I - n.º. 05 | Edição Ordinária | Pé de Serra/BA, 2 de outubro de 2015 | Página: 2 de 2 |



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Pé de Serra

Rua Manoel Luiz Carneiro, 93 – Centro – CNPJ 02.065.221/0001-73

Tel.: (75) 3660-2118

RESOLUÇÃO Nº006/15, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A PROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA/EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA-BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele na forma da alínea “b” do art. 28 do Regimento Interno da Casa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, relativas ao exercício financeiro de 2013, tendo como gestor o senhor Hildefonso Vitório dos Santos.

Parágrafo Único – O quórum de deliberação mencionado neste caput, foi o constante no art. 98, § 2º do Regimento Interno da Casa.

ART. 2º - Em caso de rejeição seriam as Contas supra apontadas no art. 1º deste diploma, enviadas pela Mesa conforme dispõe o art. 98 § 4º do Regimento Interno da Casa.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra Ba., em 30 de setembro de 2015.

CARLOS GEOVAN RIOS DE ARAÚJO
Presidente